

PROCURAÇÃO

AES HOLDINGS BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 05.692.190/00001-79 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 352.182.642-66, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ,a Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 353.005.440-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brookling Paulista, CEP04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.183.550, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Outorgantes**”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“**Outorgado**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures favorecido pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações/Units em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” celebrado entre os Outorgantes e Outorgados em 27 de janeiro de 2021 (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), seus bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para, sujeito à Condição Suspensiva, garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas em caso de expressa declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome dos Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, caso os Outorgantes se abstenham de fazê-los no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos Ônus existentes sobre os Ativos Alienados constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, observados os procedimentos adotados e solicitados pela B3 e/ou pelo banco escriturador de ações da Sociedade;
- (iii) efetuar o registro Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, caso os Outorgantes se abstenham de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iv) em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, podendo, para tanto, sem

limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Outorgado, previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, inclusive ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Dividendos Distribuídos, e aplicar seu o produto no pagamento das Obrigações Garantidas;

- (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, representar os Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, terceiros em geral, de direito público ou privado, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses do Agente Fiduciário, representante dos interesses dos titulares de Debêntures;
- (vi) em caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados;
- (vii) proceder à transferência dos Ativos Alienados nos registros mantidos junto ao banco Escriturador das ações/units de emissão da Sociedade ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações/Units; e
- (viii) representar os Outorgantes perante o Escriturador dos Ativos Alienados para que adote toda e qualquer medida necessária para a excussão das Ações Alienadas, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelos Outorgantes aos Outorgados no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, sendo válido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva, até o vencimento do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas da procuração emitida pela AES Holdings Brasil S.A. e AES Holdings Brasil II S.A. e AES Tietê Energia S.A. em favor de *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*, atrelada ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças datado de 27 de janeiro de 2021)

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora Presidente

Nome: Carlos Renato Xavier Pompermaier
Cargo: Diretor Vice-Presidente